Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134/2005

Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NOS IMÓVEIS DESTINADOS AO USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PLACAS INFORMATIVAS DA PROIBIÇÃO DE QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Os imóveis destinados ao uso de serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como agências bancárias e similares, fundações públicas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, devem instalar em locais visíveis ao público, placa com os seguintes dizeres: ***"É vedado sob pena de multa qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos locais públicos"*** .

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo principal, coibir a prática de preconceitos de qualquer natureza entre o funcionalismo público e prestadores de serviço. Esta Lei objetiva também a mostrar a sociedade que não existe diferença entre as pessoas pois somos todos raça humana.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/